

**PROJETO DE LEI Nº /2023**

Institui o Mês Caramelo, dedicado aos cuidados e prevenção de doenças em animais de estimação, promovendo campanhas de vacinação e conscientização sobre o bem-estar dos animais, altera o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, [Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007](#).

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como o Mês Caramelo no calendário oficial da cidade de São Paulo, dedicado à promoção de cuidados e prevenção de doenças em animais de estimação (PET).

Art. 2º Durante o Mês Caramelo, serão realizadas campanhas educativas e de vacinação para garantir a saúde e bem-estar dos animais de estimação. Serão abordados temas como a prevenção de câncer em animais, cuidados veterinários essenciais e a importância da adoção responsável.

Parágrafo único. As campanhas mencionadas no caput deste artigo poderão ser desenvolvidas em parceria com entidades públicas e privadas, visando maximizar o alcance e impacto das ações.

Art. 3º Fica autorizada a participação e colaboração da iniciativa privada no Mês Caramelo, mediante parcerias, patrocínios e apoios financeiros, a serem formalizados por empresas que atuam no segmento pet, que serão incentivadas a contribuir para o sucesso das campanhas e ações desenvolvidas durante este período.

Art. 4º A empresa participante poderá utilizar o selo oficial do Mês Caramelo em sua comunicação durante o período de vigência do evento.

Art. 5º Os segmentos interessados em realizar eventos sobre o tema em próprios municipais ou logradouros públicos, deverão solicitar autorização do Poder Executivo no mês que antecede a efeméride, com antecedência mínima de 30 dias, promovendo campanhas de vacinação e conscientização sobre o bem-estar dos animais.



Art. 6º Durante o Mês Caramelo, serão realizadas campanhas educativas e de vacinação para garantir a saúde e bem-estar dos animais de estimação, nas quais serão abordados temas como a prevenção de câncer em animais, cuidados veterinários essenciais e a importância da adoção responsável.

Art. 7º As campanhas do Mês Caramelo poderão ser desenvolvidas em parceria com entidades públicas e privadas, visando maximizar o alcance e impacto das ações, autorizada a participação e colaboração da iniciativa privada, mediante parcerias, patrocínios e apoios financeiros, a serem formalizados por empresas que atuam no segmento pet e incentivadas a contribuir para o sucesso das campanhas e ações desenvolvidas durante este período.

Art. 9º A [Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

CLI.....
.....:

a-A) Mês Caramelo, dedicado aos cuidados e prevenção de doenças em animais de estimação, a ser celebrado, anualmente, no mês de agosto. (NR)”

.....

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

RODRIGO GOULART
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende instituir o mês de agosto como o Mês Caramelo, dedicado à promoção de cuidados e prevenção de doenças em animais de estimação (PET), durante o qual serão realizadas campanhas educativas e de vacinação para garantir a saúde e bem-estar dos animais de estimação. Serão abordados temas como a prevenção de câncer em animais, cuidados veterinários essenciais e a importância da adoção responsável, entre outras ações.

O projeto prevê também a participação e colaboração da iniciativa privada no Mês Caramelo, mediante parcerias, patrocínios e apoios financeiros, a serem formalizados por empresas que atuam no segmento pet serão incentivadas a contribuir para o sucesso das campanhas e ações desenvolvidas durante este período.

Indicação de Carolina Trevizan, empresária do setor pet que contribui e tem destaque na promoção do bem-estar animal.

Com efeito, a empresária é entusiasta ativista pelos direitos dos animais e, também, se dedica ao adestramento de cães, prospectando as ações de proteção e bem-estar aos animais para os anos de 2024 e seguintes.

Por obrigatório, o art. 6º da proposta prevê o acréscimo de alínea ao inciso CLV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o "Mês Caramelo", dedicado aos cuidados e prevenção de doenças em animais de estimação, promovendo campanhas de vacinação e de conscientização a serem celebradas, anualmente, no mês de AGOSTO, devendo os segmentos interessados em realizar eventos sobre o tema em próprios municipais ou logradouros públicos, solicitar autorização do Poder Executivo no mês que antecede a efeméride e com antecedência mínima de 30 dias.

Com estas considerações, submeto a proposta à análise e apoio dos nobres pares.